



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Jornalistas e Comunicadores para Saúde da População – COMSAÚDE.

Associação Kupatana Mavunjane.

Agro-Pecuária de Chimunda, Limitada.

Aplitec, Limitada.

Archi Tech Construções & Serviços, Limitada.

Carne & Peixe, Limitada.

Cocobuns Swimwear – Sociedade, Limitada.

Conversas Paralelas Restaurante, Limitada.

ECOMED – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edwin, Limitada.

Ehiko Agripec, Limitada.

Engine Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Enka Turkish Company, Limitada.

Escola Secundária Básica no Campo de Tewe.

Heading Moçambique - Consultoria e Serviços, Limitada.

Heading Moçambique - Recursos Humanos, Agência Privada de Emprego, Limitada.

ICAS, Limitada.

Iprobas, Limitada.

K & K Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kambaku Safaris Mozambique, Limitada.

Lexco One, Limitada.

Miambo Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Meridian Engineering and Construction (Mozambique), Limitada.
Mfence, Limitada.

Muireya Transporter – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NB Industrial Multiservices – Sociedade, Limitada.

Pentagono – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PGD – Presidential Golf Day, Limitada.

Proficient cleaning and services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RB Limpezas Multiservice, Limitada.

Sabié Frutas, Limitada.

SADC Trading.

SK Serviços e Investimentos, Limitada.

Smile Mozambique, Limitada.

Solena Property, Limitada.

Txantxula Investimentos, Limitada.

Xavanhama – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da COMSAÚDE- Associação de Jornalistas e Comunicadores para Saúde da População, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 03 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a COMSAÚDE- Associação de Jornalistas e Comunicadores para Saúde da População.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 28 de Agosto de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Kupatana Mavunjane, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Kupatana Mavunjane.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, Maputo, 22 de Outubro de 2020. — A Secretária de Estado, *Sheila de Lemos Santana Afonso*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Jornalistas e Comunicadores para Saúde da População – COMSAÚDE

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação de Jornalistas e Comunicadores para Saúde da População, abreviadamente designada por COMSAÚDE, com uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação interna.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A COMSAÚDE é uma associação de âmbito nacional que tem a sua sede Avenida Maguiguana número 70, rés-do-chão, bairro Central B, na cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado podendo abrir delegações ou outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da COMSAÚDE os seguintes:

- a) Desenvolver actividades de comunicação com vista a persuadir a população a adoptar hábitos de vida saudáveis, prevenção e combate de doenças;
- b) Conceber e disseminar mensagens de prevenção de doenças, causas e formas de tratamento cientificamente comprovadas e aprovadas pelos órgãos competentes;
- c) Organizar palestras, seminários, conferências, *workshops* e treinamento sobre as doenças que afectam a população moçambicana;

- d) Prestar apoio material e humano aos órgãos de comunicação social e profissionais da comunicação;
- e) Desenvolver pesquisas sociais na área de comunicação e saúde;
- f) Apoiar o sector da saúde na comunicação com a população;
- g) Produzir todo o tipo de material de divulgação de estilos de vida saudável; e
- h) Realizar outras actividades afins desde que não contrariem os presentes estatutos e a legislação moçambicana.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da COMSAÚDE:

- a) Todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, que desenvolvam ou que tem interesse em desenvolver actividades na área de saúde e comunicação em Moçambique; e
- b) As pessoas que se encontrem na situação descrita no número quatro do artigo seguinte.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Um) A COMSAÚDE tem três categorias de membros, a saber:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos; e
- c) Membros honorários.

Dois) São Membros Fundadores os que estejam presentes ou se façam representar no acto de constituição da COMSAÚDE.

Três) São Membros Efectivos os que sejam admitidos posteriormente à constituição da COMSAÚDE e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal.

Quatro) São membros honorários aqueles a que se conceda a qualidade de membro como distinção por serviços e apoio prestados à COMSAÚDE.

Cinco) A criação de novas categorias de Membros é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros os que:

- a) Comuniquem por escrito ao Conselho de Direcção a vontade de se desvincularem da COMSAÚDE;
- b) Deixem de satisfazer os objectivos da COMSAÚDE; e
- c) Os que de forma retirada não cumprem com os seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da COMSAÚDE ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a três meses.

Dois) O membro que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à COMSAÚDE.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- c) Submeter ao Conselho de Direcção os assuntos que julgarem convenientes;
- d) utilizar os serviços e informações proporcionados pela COMSAÚDE;
- e) Equequer, nos termos estatutários a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- f) Solicitar a intervenção da COMSAÚDE em assuntos que possam ameaçar a saúde pública em geral, ou os interesses dos Membros em particular;

- g) Receber um cartão de identificação de membro e usar as insígnias da COMSAÚDE; e
- h) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- b) Sempre que o Conselho de Direcção o considere absolutamente necessário, contribuir com uma quantia, fixada pela Assembleia Geral, para fazer face a encargos com programas levados a cabo pela COMSAÚDE;
- c) Exercer os cargos associativos para que tiverem sido eleitos;
- d) Colaborar com o Conselho de Direcção para a prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral;
- e) Aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- f) Comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenham sido convocados;
- g) Contribuir para o bom nome da COMSAÚDE e para o seu desenvolvimento;
- h) Promover a adesão de novos membros e
- i) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da COMSAÚDE os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais tem um mandato de 4 anos renováveis uma vez por igual período.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidades de cargos)

Nenhum membro deve exercer mais de uma função nos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo da associação constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa composta por um Presidente, e um vice-presidente.

Dois) Ao presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, e ao vice-presidente incumbe auxiliar o Presidente, bem como substituí-los nas suas faltas e impedimentos.

Três) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de quinze dias por correio electrónico, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Quatro) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos Membros, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre todas as matérias a si atribuídas nos termos dos presentes estatutos;
- b) Aprovar a admissão de membros honorários;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;
- d) Apreciar e aprovar o Plano Geral das Actividades e o orçamento da COMSAÚDE para o exercício seguinte;
- e) Eleger, exonerar ou destituir os titulares dos órgãos associativos;
- f) Opor-se a alterações de estatutos ou do Regulamento Interno promovidas

pelo Conselho de Direcção, caso tais alterações venham a colidir com disposições legais em vigor na República de Moçambique;

- g) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou sobre a exclusão de membros e
- h) Deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da COMSAÚDE e que tenham sido submetidas a sua apreciação pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e dos presentes Estatutos;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- d) Manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o membro que, pela sua atitude perturbe o normal andamento dos trabalhos;
- e) Conceder e retirar a palavra;
- f) Receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;
- g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- h) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- i) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- j) Assinar, conjuntamente com o respectivo Secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- k) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;

- l)* Dar posse aos membros dos órgãos associativos, incluindo aos restantes Membros da Mesa da Assembleia Geral, eleitos nos termos dos presentes estatutos, fazendo lavar e assinar com eles os respectivos autos e
- m)* Conceder a demissão a qualquer membro do Conselho de Direcção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado.
- n)* Supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos associativos.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a)* Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes;
- b)* Aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao presidente da mesa; e
- c)* Proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao presidente da mesa.

Três) O vice-presidente, quando em substituição do presidente, terá direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, e um vice-presidente.

Dois) Ao presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, e ao vice-presidente incumbe auxiliar o presidente, bem como substituí-los nas suas faltas e impedimentos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo, constituído por um número ímpar de membros, na qual um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um número ímpar de membros, no máximo de cinco, de entre os quais será feita a eleição de um presidente e de um vice-presidente, sendo os restantes vogais.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Três) A responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) São competências do Conselho de Direcção:

- a)* Fazer a administração e representação da COMSAÚDE;
- b)* No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção gere a actividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Dois) Compete, em especial, ao Conselho de Direcção:

- a)* Definir e executar a política Geral da COMSAÚDE;
- b)* Representar a COMSAÚDE activa e passivamente, em juízo e for a dele;
- c)* Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d)* Nomear e demitir o Secretário Executivo e os restantes funcionários da COMSAÚDE;
- e)* Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f)* Decidir sobre a admissão de Membros Efectivos bem como sobre a exclusão dos mesmos;
- g)* Decidir sobre os programas e projectos em que a COMSAÚDE deva participar;
- h)* Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- i)* Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da COMSAÚDE;
- j)* Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da COMSAÚDE com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;
- k)* Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- l)* Aplicar as sanções disciplinares da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;

- m)* Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;
- n)* Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
- o)* Elaborar ou fazer elaborar o regulamento interno da COMSAÚDE;
- p)* Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos associativos;
- q)* Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas; e
- r)* Propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades da associação, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da COMSAÚDE:

- a)* Fiscalizar as finanças da COMSAÚDE;
- b)* Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- c)* Examinar e verificar a escrita da COMSAÚDE e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- d)* Assistir às Assembleias Gerais e às Reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes, sem direito a voto;
- e)* Emitir parecer mediante consulta ao Conselho de Direcção;

- f) Zelar pelo cumprimento das disposições dos estatutos; e
- g) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Do fundo e património

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fundos)

Constituem fundos da COMSAÚDE:

- a) As jóias e quotas recebidas dos membros;
- b) As contribuições dos membros;
- c) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da COMSAÚDE;
- d) As doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a COMSAÚDE promova para a realização dos seus objectivos; e
- f) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados à COMSAÚDE.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as Leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção e liquidação)

Um) A associação dissolve-se apenas nos casos previstos na legislação e em Assembleia Geral

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da COMSAÚDE determina os termos da liquidação e partilha dos bens da Associação e nomeia uma comissão liquidatária que dará ao património da associação o destino previsto na lei.

Associação Kupatana Mavunjane

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação adopta o nome de Associação Kupatana Mavunjane.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A associação Kupatana Mavunjane é de âmbito local e a sua sede é na cidade de Maputo, bairro do Jardim, quarteirão 16, rua da Agricultura, casa 42 e sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

A Kupatana Mavunjane é uma associação de carácter familiar sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica com autonomia financeira e patrimonial.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação Kupatana Mavunjane tem por objectivo:

- a) Contribuir para a promoção e desenvolvimento sócio-económico dos associados;
- b) Promover acções de fraternidade, solidariedade entre seus associados e familiares;
- c) Promover apoio mútuo contribuindo para o bem estar, material, moral e social dos seus associados e familiares;
- d) Comparticipar nas despesas funerárias que envolvem os seus membros e familiares do primeiro grau.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) A Associação Kupatana Mavunjane compreende as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros ordinários; e
- c) Membros honorários.

Dois) Consideram-se membros fundadores todos aqueles que tenham submetido a escritura pública.

Três) São membros ordinários todos aqueles que sendo nacionais ou estrangeiros venham aderir à associação.

Quatro) São membros honorários qualquer personalidade nacional ou estrangeira que pela sua acção tenha contribuído ou venha a contribuir para o desenvolvimento da Associação Kupatana Mavunjane ou da causa por esta defendida.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Um) A filiação dos membros fundadores e ordinários, desde que aceitem os presentes estatutos, será feita por meio de inscrição cumprindo o preceituado no regulamento interno da associação.

Dois) A atribuição da categoria de membro honorário será por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta do Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação;
- b) Participar da Assembleia Geral e dos demais órgãos para os quais tenha sido eleito;
- c) Participar das actividades da associação;
- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Participar, quando convidado e sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Direcção;
- f) Tomar conhecimento das actas lavradas em livros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- g) Tomar conhecimento dos relatórios e contas da associação;
- h) Utilizar os bens da associação;
- i) Usufruir dos benefícios instituídos pela associação.

Dois) Os membros honorários gozam de todos os direitos enumerados no número anterior com excepção dos referidos nas alíneas a), d) e h).

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da associação;
- b) Cooperar para o funcionamento da associação.
- c) Pagar pontualmente as suas jóias, quotas e outras contribuições estabelecidas no regulamento interno da associação.
- d) Manter entre si e para com a associação espírito de solidariedade, cordialidade e respeito mútuo,

- e) Executar as tarefas que lhe tenham sido confiadas;
- f) Prestar à associação as informações para o bom cumprimento das suas finalidades;
- g) Contribuir para o prestígio e progresso da associação;
- h) Cumprir com os demais deveres decorrentes da sua qualidade de associado;
- i) Dedicar-se activamente no desempenho do cargo para que foi eleito;
- j) Contribuir para a realização dos objectivos e programas da associação.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Os membros da Associação Kupatana Mavunjane perderão esta qualidade por:

- a) Renúncia expressa; e
- b) Expulsão.

Dois) Renúncia expressa: Qualquer membro poderá renunciar a sua qualidade de membro por meio de uma comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Direcção.

Três) Expulsão:

- a) A expulsão é o afastamento compulsivo do membro da associação com a consequente perda dos seus direitos;
- b) O membro só pode ser expulso se violar de forma grave e reiterada os estatutos e regulamentos ou praticar actos que prejudiquem a associação;
- c) A incapacidade temporária ou permanente de qualquer membro de realizar as suas quotas e contribuições não será considerada violação destes estatutos ou regulamento desde que notifique o Presidente do Conselho de Direcção e este tenha confirmado tal incapacidade.

Quatro) Compete à Assembleia Geral decidir sobre a aceitação da renúncia ou expulsão de qualquer membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Um) São órgãos da Associação Kupatana Mavunjane:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos referidos no número anterior são eleitos de cinco em cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Kupatana Mavunjane, constituído por todos os membros fundadores e ordinários, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares da sua Mesa e os membros do Conselho de Direcção e Fiscal;
- b) Eleger, suspender ou destituir o Conselho de Direcção ou o Conselho Fiscal;
- c) Definir os princípios gerais e os objectivos a serem prosseguidos pela associação;
- d) Decidir os recursos interpostos pela recusa de admissão de membros;
- e) Aprovar os relatórios e contas anuais da associação, bem como os seus planos de trabalho e orçamento;
- f) Aprovar o relatório anual sobre a auditoria financeira e actividade do Conselho Fiscal;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos que forem submetidos à sua consideração pelo Presidente do Conselho de Direcção;
- h) Aprovar as propostas de admissão de membros honorários;
- i) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, do regulamento interno e dissolução da associação pela maioria de três quartos de votos dos membros presentes;
- j) Atribuir distinções, louvores e títulos aos membros da associação;
- k) Fixar o valor das quotas, jóias e outras contribuições.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Secretário; e
- c) Vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros directivos;
- c) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente apoiar o Presidente no exercício das suas funções, nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

- a) Redigir e organizar o expediente relativo à Mesa da Assembleia Geral;
- b) Assessorar as actividades da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória)

Um) As convocatórias para a Assembleia Geral serão por escrito com antecedência de pelo menos trinta dias em relação à data designada para este fim.

Dois) Nas convocatórias deverão constar a data, hora do início e local da reunião bem como a agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Forum da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída mediante a presença de um terço dos seus membros.

Dois) Caso não se verifique o disposto no número anterior, será de imediato convocada nova Assembleia Geral a realizar-se quinze dias depois, com qualquer número dos seus associados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Secretário; e
- c) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo que no intervalo das sessões da Assembleia Geral representa a associação na prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Planificar, dirigir as actividades da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas e outras normas regulamentares bem como as demais orientações e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apoiar e orientar as actividades dos órgãos da associação;
- d) Elaborar os projectos de alteração dos estatutos, do programa e do

regulamento interno da associação e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

- e) Gerir correctamente os fundos e o património da associação;
- f) Emitir instruções sobre a cobrança de quotas e outras contribuições;
- g) Propor à Assembleia Geral sobre a atribuição da categoria de membros honorários e outras distinções, louvores ou títulos aos membros da associação;
- h) Prestar contas da sua administração;
- i) Admitir membros da associação previstos na alínea b) do número um do artigo quinto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação;
- b) Dirigir as actividades da associação;
- c) Propor, nomear, exonerar, demitir e mandar cessar funções de Chefes das Comissões de trabalho da associação;
- d) Manter controlo de actividades das Comissões de Trabalho;
- e) Preparar as reuniões do Conselho de Direcção;
- f) Apresentar o projecto de orçamento anual da associação.

Dois) Compete ao Secretário do Conselho de Direcção:

- a) Redigir e manter a transcrição em dia das actas das assembleias gerais e das reuniões da associação;
- b) Redigir a correspondência da associação;
- c) Manter e ter sob guarda o arquivo da associação;
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho do secretariado.

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) Manter em conta bancária, juntamente com o Presidente do Conselho de Direcção os fundos da associação, podendo aplicá-los para questões de funcionamento e de interesse para os associados devidamente justificados;
- b) Assinar juntamente com o Presidente do Conselho de Direcção os cheques;
- c) Efectuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;

f) Anualmente fazer a relação dos bens da associação, devendo apresentar em reuniões de Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e para que as suas deliberações sejam vinculativas deverá estar presente a maioria dos seus membros.

Dois) Nenhum membro do Conselho de Direcção deverá abster-se de votar sobre qualquer assunto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho Fiscal)

Compõem o Conselho Fiscal:

- a) Secretário;
- b) Secretário Adjunto; e
- c) Relator.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo da legalidade e de fiscalização de actividade administrativa, financeira e patrimonial da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pela aplicação dos estatutos, programas e regulamento interno da associação;
- b) Examinar a escrita e a documentação da associação;
- c) Velar pela correcta administração dos fundos da associação;
- d) Emitir pareceres sobre o relatório, balanços e contas do exercício, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgue necessário.

Dois) Em caso de necessidade o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos especializados.

CAPÍTULO IV

Das receitas da Associação Kupatana Mavunjane

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Receitas da associação)

Um) Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias, quotas e outras contribuições cobrados aos seus membros;

b) Qualquer doação, herança ou legado de que venha a beneficiar e que seja aceite pela Assembleia Geral;

c) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes de prestação de serviços ou de aplicação de fundos próprios disponíveis ou por qualquer outra forma resultantes da administração da Associação.

Dois) O valor das quotas e outras contribuições será fixado por regulamento.

CAPÍTULO V

Da alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da Associação Kupatana Mavunjane

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos poderão ser alterados em Assembleia Geral mediante o voto de pelo menos três quartos dos membros presentes, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da Associação Kupatana Mavunjane)

Um) A Associação Kupatana Mavunjane só poderá ser dissolvida por voto de pelo menos três quartos dos seus membros.

Dois) Em caso de dissolução a Assembleia Geral nomeará liquidatários.

Três) O resultado líquido apurado reverterá a favor de uma instituição de beneficência para crianças necessitadas a indicar por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dúvidas)

As dúvidas que suscitarem na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.



Agro-Pecuária de Chimunda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e dez, exarada de folhas quinze a folhas dezasseis

verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas e saída de sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Dirk Albertyn.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Dirk Albertyn, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos dezasseis de Novembro de dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.

Aplitec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de doze de Novembro do ano dois mil e vinte, pelas dez horas, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração da parcial do pacto social, em que a sócia Mitecna, Limitada, cedeu a totalidade da sua quota no valor de vinte mil meticais, a favor do senhor Carlos Miguel Barreto de Menezes,

maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º CA549231, emitido pelo SEF a 2 de Abril de 2019.

Que, em consequência da cessão de quota aqui referida, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representando 33.33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente a Carlos Miguel Barreto de Menezes;
- b) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representando 33.33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente a Manuel Simão de Freitas Correia.
- c) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representando 33.33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente a Pedro Filipe Cerqueira de Amorim.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

Archi Tech Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101410714, uma entidade denominada Archi Tech Construções & Serviços, Limitada.

António Pereira Tamela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 29 de Novembro de 1993, residente no bairro do Infulene Khongolote, n.º 6, quarteirão 33, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502715654F, emitido ao 30 de Junho de 2017, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo; e

Alanna Nquiasse Pereira, menor, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 18 de Junho de 2016, residente no bairro do Infulene Khongolote, n.º 6, quarteirão n.º 33, cédula n.º 500969, emitido aos 6 de Novembro de 2017, pelo Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem duração por tempo Indeterminado e adopta a denominação de Archi Tech Construções & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende, n.º 42, rés-do-chão, porta 1.

Dois) A sociedade poderá por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais, agências ou filiais ou transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Arquitectura e técnicas de construção;
- b) Construção civil e obras públicas;
- c) Consultoria de obras particulares e públicas;
- d) Prestação de serviços ambientais, água e saneamento;
- e) Fornecimento de material de construção;
- f) Exportação e importação de produtos indicados na alínea e) do presente estatuto.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares

ou subsidiárias do objecto principal, desde que, obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), pertencente ao sócio António Pereira Tamela correspondente a 90% (Noventa por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a sócia Alanna Nquiassa Pereira correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade poderão ser aumentados.

ARTIGO QUINTO

(Representação, administração e gerência)

Um) A representação legal da sociedade é da inteira responsabilidade do sócio António Pereira Tamela.

Dois) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio António Pereira Tamela, que para todos efeitos fica nomeado Administrador legal no exercício do mandato, cabendo este assinar todos documentos da sociedade.

Três) O representante poderá delegar os seus poderes a qualquer pessoa por ele indicada para lhe representar em nome da sociedade desde que haja justo impedimento ou por vontade própria.

ARTIGO SEXTO

(Contas e resultados)

Anualmente será efectuado um balanço, encerrando as actividades com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente declarado lucro da sociedade.

Maputo, 26 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Carne & Peixe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, do vigésimo sétimo dia do mês de Outubro de dois mil e vinte, da Assembleia Geral da sociedade Carne & Peixe, Limitada, com sede em Maputo, Avenida Rio Tembe, n.º 54, Malanga, Bairro Chamanculo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100726122, com capital social de trinta mil meticais, que os sócios Ibraimo José Valegy e Paulo Alexandre Nordine Fernandes, deliberaram a divisão e cessão da quota que possuíam no capital social da referida sociedade e que cada sócio possuindo uma quota no valor de quinze mil meticais, dividiram as suas quotas em duas partes desiguais, reservando cada um, para si, uma quota no valor de mil e quinhentos metiacais e outra de treze mil e quinhentos metiacais de cada sócio, totalizando vinte e sete mil metiacais, cederam ao Gerrit de Vries que entra para a sociedade.

Em consequência da divisão e cessão de quota verificado, é a alterada a redacção do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, representando três quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de vinte e sete mil metiacais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencentes o sócio Gerrit de Vries;
- b) Uma quota no valor de mil e quinhentos metiacais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencentes o sócio Ibraimo José Valegy;
- c) Uma quota no valor de mil e quinhentos metiacais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencentes o sócio Paulo Alexandre Nordine Fernandes.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Maputo, aos 24 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Cocobuns Swimwear – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, sob NUEL 101420434, a entidade legal supra constituída por: Ronél Bruwer, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A09209987 emitido pelos Serviços de Migração Sul Africanos a catorze de Outubro de dois mil e vinte, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cocobuns Swimwear – Sociedade, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Mucocuene, Inhassoro, provincia de Inhambane, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do Ppaís.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de bens e serviços;
- b) Corte e costura;
- c) Venda de roupas (fatos de banho) e calçados;

- d) Exploração de estabelecimentos comerciais;
- e) Comércio geral a retalho e a grosso incluindo a prestação de bens e serviços;
- f) Importação e exportação de productos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, particular no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única pertencente sócia Ronél Bruwer.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante deliberação da assembleia geral e o Capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mais vezes mediante a deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e Cessão de quotas)

A cessão de quotas pelo sócio é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de direito de preferência do sócio manter na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e forma de obrigar a sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Ronél Bruwer, nomeada desde já directora-geral, sendo necessária a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos sociais incluindo a movimentação da conta bancária, podendo indicar um representante caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

O exercício social coincide com o ano civil. Os balancetes das contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral. A assembleia geral reunir-

se-á ordinariamente uma vez por ano. Podendo reunir extraordinariamente para deliberação sobre qualquer outra matéria.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissis neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, trinta de Outubro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.



Conversas Paralelas Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101436020, uma entidade denominada de Conversas Paralelas Restaurante, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Dionísio Domingos Preto, solteiro, natural de Bragança, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB615863, emitido aos 28 de Outubro de 2020, residente no bairro Central, Avenida Marginal, n.º 847, cidade de Maputo;

Kauan Dionisio Preto, solteiro, natural do Recife, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P151941, emitido aos 7 de Abril 2016, no bairro Central, Avenida Marginal, n.º 847, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Conversas Paralelas Restaurante, Limitada, tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela n.º 196, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objeto a industria de restauração e a importação de géneros e alimentares de qualquer natureza.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente aos dois sócios. O capital social em percentagem é de 100%, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 198.000MT (cento noventa e oito mil meticais) correspondente a 98%, pertencente ao sócio Dionísio Domingos Preto;
- b) Uma quota com valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente 2% a sócio Kauan Dionisio Preto.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Dionísio Domingos Preto.

Dois) Que desde já fica nomeado Administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucro e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

ECOMED – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101436004, entidade legal supra constituída por: Carlos Ernesto Barrama, casado, de nacionalidade Moçambicana, residente em Mazambane, distrito da Maxixe, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identificação n.º 080100718038I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos 17 de Fevereiro de 2016, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ECOMED – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Eduardo Mondlane, quarteirão C, casa 231, vila Municipal da Massinga, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderão transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir, deslocar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio único julgar conveniente, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Construção de estradas e pontes;
- c) Venda de ferragem
- d) Fabrico e venda de material de construção;
- e) Construção de linhas de transporte de energia eléctrica; e
- f) Construção de monumentos.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial e ou prestação de serviços, que estejam directas ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que o sócio único assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizado pelas entidades competentes.

Três) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondentes a uma quota, pertencente ao senhor Carlos Ernesto Barrama, correspondente a 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO QUINTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único.

Dois) As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomados pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

Três) Para obrigar a sociedade necessita a assinatura do sócio único, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Movimentação das contas bancárias)

A movimentação das contas bancárias será exercida pelo senhor Carlos Ernesto Barrama, sócio da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecha-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral ordinária nos primeiros três meses do ano seguinte. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

Três) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa, regular-se-á pela lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte. — Conservadora, *Ilegível*.

EDWIN, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia doze de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade EDWIN, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob n.º 100062569, os sócios deliberaram sobre a cessão de quotas no valor de 10.000,00 Mt (dez mil meticais) que o sócio Moisés Paulino Albendo Muhímua possuía e cedeu 5.000,00MT (cinco mil meticais), para a sócia Winnie Yolanda Muhímua e 5.000,00MT (cinco mil meticais), ao sócio Eden Meison Moisés Muhímua a cessão de quotas, e em consequência fica alterado o artigo quarto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais, correspondendo a três quotas desiguais pertencentes aos sócios:

- a) Winnie Yolanda Muhímua com uma quota no valor

de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a trinta e dois vírgula cinco por cento (32,5%) do capital social;

b) Eden Meison Moisés Muhímua com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a trinta e dois vírgula cinco por cento (32,5%) do capital social;

c) Alda Judite Canda João com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a trinta e cinco por cento (35%) do capital social.

Maputo, 20 de Novembro de 2020. — Técnico, *Ilegível*.

Ehiko Agripec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101433552, uma entidade denominada Ehiko Agripec, Limitada, entre:

Jaime Martins Júlio, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Rio do Sol numero 23, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110160006259F, emitido em 19 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de de Maputo;

Denzel Mateus Jaime Julio, solteiro menor, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel UC –João Bacacheza, Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102298963A, emitido em 05 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representado pelo pai Jaime Martins Júlio gozando do seu pátrio poder.

Que pelo presente Instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ehiko Agripec, Limitada, e tem a sua sede no posto administrativo Alto Ligonha, parcela numero 43, com área de 141ha, do Processo Legal n.º 8068, distrito de Gilé, província da Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços agro-pecuário, produção, processamento, venda de produtos agro-pecuários, insumos agrícolas e medicamentos veterinários;

b) Industria, Comércio geral e serviços, comércio de plantas, fertilizantes, inseticidas, produtos alimentares máquinas e equipamentos agrícolas;

c) Comercialização de cereais, de produtos agrícola e seus derivados, empacotamento de produtos alimentares, turismo, serviços logísticos e restauração;

d) Desenvolvimento de projectos agrícolas e tecnológicos, aluguer de equipamentos agrícola, exploração de recursos minerais e hídricos, assistência técnica e outros serviços afins;

c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a 80%, do capital social, pertencente ao sócio Jaime Martins Júlio e outra quota no valor nominal de 500.000MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Denzel Mateus Jaime Júlio, respetivamente.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quota deverá ser do consenso dos sócios gozando antes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o mesmo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, ativo e passivamente são exercidas por Jaime Martins Júlio, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2020. — Técnico, *Ilegível*.

Engine Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, Engine Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida do Trabalho, bairro Chamanculo, n.º 1288, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, matriculada com o Número

Único 101296148, representada com o seu sócio único o senhor Ilídio Costa Lombene, que por ter saído inexacto no publicado no *Boletim da República*, III Série, n.º 137, de 20 de Junho de 2020, no seu segundo parágrafo e artigo quarto.

E no segundo paragrafo o nome do sócio único onde lê-se: «Ilídio Costa Lombene» deve-se ler: «Ilidio Costa Lombene».

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Onde lê-se: «O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (trezentos mil maticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Abdul Gani Hassam.»

Deve-se ler: «O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil maticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ilidio Costa Lombene.»

Está conforme.

Matola, 20 de Novembro 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Enka Turkish Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte, os sócios da sociedade denominada Enka Turkish Company, Limitada registada sob NUEL 101221547, Erkan Açikgoz e Umit Açikel decidiram realizar abertura de uma sucursal.

Como consequência, das deliberações feitas pelos sócios em assembleia geral, fica alterado o artigo terceiro referente a sede social passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede denominada Enka Turkish Company, Limitada, sita na Estrada Nacional número 1, quilometro 17, parcela 682, bairro de Cumbeza, no distrito de Marracuene-Maputo e sucursal denominada Enka 2, sita na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Cumbeza, parcela 332, posto administrativo de Michafutene.

Dois) Mediante deliberação do conselho da gerência a sociedade poderá

abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Maputo, 24 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Escola Secundária Básica no Campo de Tewe

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Escola Secundária Básica no Campo de Tewe, adiante designado abreviadamente por ESBECT tem a sua na tem a sua sede e fórum na província da Zambézia, vila de Mopeia, Avenida Principal, em Mopeia., matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101258394do Registo da Entidades Legais de Quelimane

CAPÍTULO I

Da introdução

ARTIGO PRIMEIRO

Princípios gerais

Sendo de livre participação e filiação, o ESBECT-TEWE, de acordo com a legislação nacional e com os presentes estatutos, prossegue os princípios legais e normas nacionais, fundadores, outras fontes nacionais e universalmente aceites.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e natureza

Um) A Escola Secundária Básica no Campo de Tewe, adiante designado abreviadamente por ESBECT, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativo,

Dois) A sociedade com a denominação ESBECT é uma sociedade por quota, limitada, constituída por tempo indeterminado

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A ESBECT tem a sua sede e fórum na província da Zambézia, vila de Mopeia, Avenida Principal, em Mopeia.

ARTIGO QUARTO

Objectivos e emissão

(Objecto social)

É objetivo primordial do ESBECT, formar pessoas em conhecimentos técnico-profís-

sionais, contribuindo assim na restauração de valores morais e profissionalização das pessoas no seio da sociedade em geral.

ARTIGO QUINTO

Capita social

Um) O capital social, subscrito e integrante em bens e dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil maticais), correspondente a soma de 2 quotas diferentes aos sócios seguinte:

- Uma quota no valor nominal de 50.000.00MT (cinquenta mil maticais), correspondente a 50,00% do capital social, pertencente ao sócio António Santarém Duarte, titular de Bilhete de Identidade n.º 761020001140968, emitido aos vinte e oito de Agosto de dois ml vinte, pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil maticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Santarém Duarte Júnior, titular de Bilhete de Identidade n.º 040104644904Q, emitido ao dezanove de Junho de dois mil dezanove, pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Carácter e composição

Um) Assembleia geral, é o órgão soberano da entidade, que é constituída pelos 5 fundadores representantes do ESBECT (conforme a relação nominal que consta na Acta da 1.ª Sessão Ordinária da ESBECT), da Acessória e do Conselho Fiscal, Conselho de Direcção (Director Geral, Director Pedagógico, Director Administrativo e Chefe da RH).

Dois) A Direcção é o órgão responsável pela gestão do ESBECT.

SESSÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO SÉTIMO

Composição e mandato do conselho de direcção

- Director Geral;
- Director Administrativo;
- Director Pedagógico;
- Chefe do RH.

CAPÍTULO IV

Do património e fontes de recursos da ESBE

ARTIGO OITAVO

Património

O património da ESBECT é constituído pelos bens móveis e imóveis registados em seu nome, bem como os direitos e valores oriundos de recursos próprios ou adquiridos de outras entidades, singulares e colectivas, por quaisquer das formas lícitas de aquisição.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Em tudo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Quelimane, dezembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Heading Moçambique - Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada no dia 19 do mês de Novembro de dois mil e vinte do conselho de gerência da sociedade Heading Moçambique - Consultoria e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, com o NUEL 101328600, com o capital social de cem mil metcais, foi deliberado a mudança da sede da sociedade para a Avenida Agostinho Neto n.º 829 e por conseguinte alterar a redacção do artigo segundo dos estatutos conforme abaixo:

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Agostinho Neto, n.º 829, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) (mantém-se).

Maputo, 23 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Heading Moçambique – Recursos Humanos, Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada no dia 19 do mês de Novembro de dois mil e vinte, do conselho de gerência da

sociedade Heading Moçambique - Recursos Humanos, Agência Privada de Emprego, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, com o NUEL 100443104, com o capital social de cem mil metcais, foi deliberada a mudança da sede da sociedade para a Avenida Agostinho Neto n.º 829 e por conseguinte alterar a redacção do artigo 2.º dos estatutos conforme abaixo:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Agostinho Neto, n.º 829, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) (mantém-se).

Maputo, 23 de Novembro de 2020 —
O Técnico, *Ilegível*.

ICAS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2020, foi matriculada sob NUEL 101436233, uma entidade denominada, ICAS, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Irene Suzana Chin, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102096248I, emitido a 1 de Março de 2017, natural da Beira, residente no distrito Municipal n.º 1, bairro da Malanga, rua Paiva Couceiro, n.º 142, na cidade de Maputo;

Angelina Clara Boaventura da Silva, maior, de nacionalidade moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100249988C, emitido a 21 de Outubro de 2020, natural de Nampula, residente no distrito Kampfumo, bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 1578, 6.º andar, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de ICAS, Limitada. A sociedade tem a sua sede na rua de Silves, n.º 29, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos farmacêuticos e seus consumíveis, com importação e exportação;

b) Realizar todo tipo de importação, distribuição e comercialização de artigos médicos cirúrgicos, placas radiográficas, medicamentos e materiais afins relacionados com a saúde;

c) Instalação, manutenção e reparação de equipamentos médicos;

d) Consultoria de equipamentos médicos para serem expedidos a clínicas, hospitais, dispensários, farmácias, laboratórios, etc;

e) Importação e venda de mobiliário e equipamentos médicos ou mobiliário de escritórios e salas no geral;

f) Outras actividades subsidiárias afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais) que corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcais), correspondentes a 50% por cento do capital social, pertencente a sócia Irene Suzana Chin;

b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcais), correspondentes a 50% por cento do capital social, pertencente à sócia Angelina Clara Boaventura da Silva.

ARTIGO QUARTO

(Poderes do conselho de direcção)

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservam à assembleia geral e, em especial:

a) Propor, prosseguir, confessar, desistir, ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito;

c) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.

Dois) Ao conselho é vedado obrigar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, finanças, abanções e actos semelhantes.

Três) Fica desde já nomeada a sócia Irene Suzana Chin para o cargo de administrador/directora geral da sociedade por tempo indeterminado ou e até a decisão contrária da primeira assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do director-geral e de um ou mais dos gerentes nas condições e limites dos poderes que lhe forem delegados;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos.

Maputo, 24 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Iprobas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas, e alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezanove, reuniu, na sua sede social em assembleia geral, a sociedade Iprobas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100241161, na presença dos sócios Martinus Lourens Bosch, portador de 84% por cento das quotas da sociedade, Petrus Cornelius Pienaar, portador de 4% das quotas da sociedade, Jeandri Van Wyk, portador de 4% das quotas da sociedade, Martin Bosch, portador de 4% das quotas da sociedade e Deborah Louisa Bosch, portadora de 4% das quotas da sociedade, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que os sócios Petrus Cornelius Pienaar com quatro por cento das quotas, Jeandri Van Wyk com quatro por cento das quotas, Deborah Louisa Bosch com quatro por cento das quotas, cedem na totalidade as suas quotas para o sócio Martinus Lourens Bosch que passa a ter noventa e seis por cento das quotas da sociedade. Por conseguinte, fica alterado o pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Iprobas, Limitada, com o nome comercial de Guinjata Bay Cabanas, e tem a sua sede na Praia de Guinjata, localidade de Massavana, distrito de Jangamo,

província de Inhambane. A sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços;
- b) Administração de propriedades privadas;
- c) Comércio a retalho de diversos materiais;
- d) Turismo;
- e) Construção e venda de imóveis;
- f) Agenciamento de viagem;
- g) Desporto motorizado;
- h) Desenvolvimento de projectos turísticos e imobiliários;
- i) Actividades de entretenimento turístico, relacionadas com pesca, mergulho, canoagem, *jet sky*, *wind surfing* e outras actividades de desporto aquático.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir diferir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal de dezanove mil e duzentos meticais, correspondentes a noventa e seis por cento (96%) do capital social, pertencente ao sócio Martinus Lourens Bosch; e

- b) Uma quota nominal de oitocentos meticais, correspondentes a quatro por cento (4%) do capital social, pertencente ao sócio Martin Bosch;

Dois) Não exigíveis a prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suplementos que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que se mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os seus respectivos proprietários, ou quando qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para a apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário, desde que um terço dos sócios.

ARTIGO NONO

(Convocação)

A assembleia geral será convocada pela gerência com antecedência mínima de quinze dias, por meio de uma carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Martinus Lourens Bosch, podendo porém, na sua ausência nomear sempre que necessário um ou mais mandatários para o representar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Movimentação das contas bancárias)

A movimentação das contas bancárias será exercida pelo senhor Martinus Lourens Bosch, sócio gerente, podendo em caso de ausência delegar um representante.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, trinta e um de Julho de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.



K&K Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número mil e noventa e duas do livro C terceiro, a sociedade K&K Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação K &K Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade exercerá as seguintes actividades:

- a) Consultoria e auditoria em todas matérias de recursos humanos;
- b) Consultoria e auditoria empresarial e de negócios;
- c) Consultoria e auditoria em educação;
- d) Recrutamento, selecção e desenvolvimento de mão-de-obra;
- e) Obtenção de permissões de trabalho e vistos;

f) Concepção, desenvolvimento e implementação de projectos, pesquisas e estudos na área educação, recursos humanos de negócios de vária índole.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil metcais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Leovigildo Novidades Juliase, maior, natural de Manje - Chiúta, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Vilankulo, portador do Passaporte n.º 15AK11783, emitido aos 8 de Fevereiro de 2017, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade cabe ao sócio Leovigildo Novidades Juliase, que usará o título de administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda de um procurador nos termos e limites específico do respectivo mandato.

Três) Compete ao administrador ou à pessoa por esse delegada, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, 24 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Kambaku Safaris Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de divisão e cessão total de quotas, de entrada de novos sócios e nomeação do administrador comercial, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e dois dias do mês Novembro de dois mil e vinte na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil metcais (20.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100225921, estando presente os sócios Andre Johan Booyesen, Wynand Cornelius Van Zyl e Jossias Armando Cossa, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve presente como convidado o senhor Gerhard Strydom, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00231803, de vinte sete de Setembro de dois mil e dezassete na África do Sul, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão os sócios presentes manifestaram expressamente por unanimidade que o sócio Wynand Cornelius Van Zyl detentor de uma quota de 45% do capital social cede na totalidade para o senhor Gerhard Strydom, e o sócio Andre Johan Booyesen, detentor de quota de 45% do capital social divide e cede 35% da quota a favor de Gerhard Strydom e reserva para si 10 % da quota. O novo sócio entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações.

O cedente aparta se da sociedade e nada dela tem a ver.

Ainda foi deliberado por unanimidade nomear o novo sócio Gerhard Strydom, como administrador comercial, para administrar e movimentar a conta bancária.

Por conseguinte os artigos 6º e 10º do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondentes a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil metcais, representativa de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gerhard Strydom;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil metcais, representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Andre Johan Booyesen;

- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Jossias Armando Cossã.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida pelo sócio, Gerhard Strydom, a que poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar, caso for necessário.

Dois) Compete à administração representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes.

Três) Para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Novembro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lexco One, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101433838 uma entidade denominada Lexco One, Limitada.

Entre:

Electro Sul, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro no valor total de 1.051.711,00MT (um milhão cinquenta e um mil setecentos e onze meticais), matriculada na Conservatória de Registo da Entidades Legais de Maputo sob o número oito mil quatrocentos e dezanove, a folhas noventa do livro C traço vinte e dois, neste acto representada pelo senhor Haje Amade Pedreiro, nos termos da deliberação constante da acta de dezoito de Agosto de dois mil e vinte;

Tandem Limited, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de

direito queniano com o número de registo comercial CPR/2013/121114, representada pelo senhor Haje Amade Pedreiro na qualidade de procurador, nos termos da deliberação constante da acta de um de Setembro de dois mil e vinte; e

Southern Bell Limited, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito queniano com o número de registo comercial C131378, devidamente representada pelo senhor Haje Amade Pedreiro na qualidade de procurador, nos termos da deliberação registada na acta de um de Setembro de dois mil e vinte. É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lexco One, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel n.º 120, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- O desenvolvimento de soluções tecnológicas como: *hardware*, *firmware* e *software* para o comércio de bens e serviços;
- Exploração de jogos virtuais e apostas *online*;
- Comércio de máquinas e acessórios tecnológicos diversos com importação e exportação.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- A primeira com o valor nominal de cento e trinta e cinco mil meticais

pertencente à sócia Electro Sul Limitada, correspondente a vinte e sete por cento do capital social;

- A segunda com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais pertencente à sócia Tandem Limited, correspondente a quinze por cento do capital social; e

- A terceira com o valor nominal de duzentos noventa mil meticais pertencente à sócia Southern Bell Limited, correspondente a cinquenta e oito por cento do capital social.

Dois) Qualquer sócio poderá prestar suprimentos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração nos termos deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente consentida a divisão, cessão ou transmissão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, entre os sócios, seja qual for a forma que revista.

Dois) É obrigatório o consentimento da sociedade para a cessão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, a terceiros estranhos à sociedade; sendo contudo conferido aos sócios direito de preferência em primeiro grau e à sociedade em segundo grau.

Três) Os sócios, a fim de poderem exercer o direito de preferência que lhes é atribuído, serão avisados por carta registada com aviso de recepção, remetida para o último endereço conhecido, contendo os elementos do negócio proposto e a indicação do prazo que lhes é concedido para o exercício desse direito, que não poderá ser inferior a quinze dias, contados da recepção da carta com os elementos do negócio.

Quatro) Havendo mais de um sócio preferente a preferência será exercida em conjunto na proporção do capital detido pelos preferentes na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade, para além dos casos previstos na lei, poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios quando:

- O sócio e a sociedade estejam de acordo quanto à amortização;
- Preferindo a sociedade na cessão de quota ou parte de quota, proponha a amortização;
- A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer outra providência de que possa resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial;
- Se verifique a interdição, inabilitação, falência, insolvência ou dissolução do respectivo titular;

e) Por virtude de exclusão ou exoneração de sócio seja deliberado amortizar a quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, oitenta e seis por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, é exercida por um ou mais administradores,

que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeados como administradores Salimo Amad Abdula, Peter Maina Karimi e Anthony Gichuru.

Dois) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- Pela assinatura de um membro do conselho de administração devidamente mandatado para o efeito.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores, mandatários ou assistente administrativo.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, prestar garantias, praticar quaisquer actos ou celebrar contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Miambo Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta 01/2020 da sociedade Miambo Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101249263, foi decidido pelo sócio único a alteração da denominação e acréscimo do objecto social, em que alteram os artigos primeiro e terceiro que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de LRQ Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Actividade de consultoria para negócios e a gestão;
- Comércio por grosso de todos produtos, fornecimento de material de escritório, material de escritório máquinas e equipamentos, importações de peças e maquinas, consultoria em *procurment*, logística e gestão;
- Promoção imobiliária, agente de comercio por grosso de todos produtos;
- Consultoria em contabilidade e auditoria, importação e exportação de produtos alimentares, comercialização a grosso e a retalho de bebidas e produtos alimentares e venda de electrodomésticos;
- Prestação de serviços de fumigação, veterinários e pecuários;
- Importação e venda de medicamentos e insumos (utensílios, apetrecho) agro-pecuários;
- Realização de actividades de comércio geral;
- Importação e exportação de produtos agro-pecuário;
- Participação de concurso público para fornecimento de material de escritório, actividades de micro crédito, comércio a grosso e a retalho de medicamentos;
- Participação de concurso público para construção de obras e todo tipo de construção;
- Fornecimento de máquinas, e equipamentos e acessórios com importação e exportação, acessórios de frio e eléctricos, equipamentos informáticos, internet café e papelaria;
- Actividade de lanchonete, pastelaria e *snack-bar* actividade de *catering* e ferragens;
- Venda de fertilizantes, fornecimento de água e electricidade painéis solares;
- Manutenção, montagem e reparação de equipamentos de frio, eléctricos, hidráulicos e industriais;
- Fornecimento de material de segurança, montagem de câmeras de segurança e outros equipamentos;
- Actividade de venda de medicamentos em farmácias, fornecimento de medicamentos para clínicas hospitalares e outras instituições de saúde;
- Consultoria na área de *marketing* e comunicação empresarial, exploração de minas e venda de minerais;

- r) Venda de todo tipo de material e equipamentos de limpeza e prestação de serviços de limpeza;
- s) Venda de peças de automóveis, bate-chapa e pintura, venda e aluguer de viaturas e prestação de serviço de mecânica, manutenção de todo tipo de viaturas;
- t) Actividade de transportes, carrinha escolar, transporte de passageiros;
- u) Actividade de salão de cabeleireiro e instituto de beleza;
- v) Venda de vestuário e acessórios;
- w) Venda equipamentos e máquinas dos sectores metalo-mecânico, construção civil, agrícola, e alimentar;
- x) Promoção e captação de investimentos, para realização de empreendimentos industriais, agrícolas, turismo, energias convencionais ou alternativas, construção civil, pescas, exploração mineira e florestal, transporte, informática multimédia e audiovisual;
- y) Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros;
- z) Organização de eventos, prestação de serviço de filmagens, fotos, trabalhos de som e DJ para todo tipo de eventos;
- aa) Fornecimento de todo tipo de material eléctrico;
- bb) Agenciamento e atribuição de recursos para investimentos, desenvolvimento, promoção e intermediação de activos imobiliários;
- cc) Representação comercial de firmas, marcas e produtos nacionais;
- dd) Fornecimento de material de telecomunicações;
- ee) Prestação de serviços no âmbito da organização técnica produtiva e comerciais da empresa com efectivação de consultoria no âmbito da direcção e organização empresarial da optimização dos sistemas informáticos de desenvolvimento e da internacionalização, das empresas, formação pesquisa, análise de mercado e estudos em geral;
- ff) Venda e aluguer de todo tipo de material de construção e cofragens;
- gg) Prestação de serviço de serrilharia, soldadura industrial, e montagem de estruturas metálicas;
- hh) Venda de todo tipo de ração animal, feno e prestação de assistência técnica;
- ii) Manutenção de edifícios construção civil, canalização, manutenção eléctrica;

jj) Importar bens e outras matérias relacionados com a sua actividade e poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividade seja devidamente autorizada pelo dono e proprietário.

Está conforme.

Matola, 16 de Novembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Meridian Engineering and Construction (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação pela assembleia geral da Meridian Engineering and Construction (Mozambique), Limitada, com NUEL 101283739, que deliberou sobre a alteração dos artigo quarto e décimo segundo dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 100.000,00MT, e encontra-se distribuído por três quotas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor de 80.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, pertencente a Meridian Engineering and Construction South Africa;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente a Charles Addo;
- c) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente a William Jacob Nee-Lante Mold.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição, competência e vinculação da sociedade)

Até à deliberação da assembleia geral, em contrário, ficam nomeados administradores Charles Addo, William Jacob Nee-Lante Mold, Kodwo Yeboah Graham, Muhammad Zaman, obrigando-se a sociedade pela assinatura conjunta de dois administradores.

O Técnico, *Ilegível*.

Mfence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101238377, uma entidade denominada Mfence, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Faize Ailer Melo de Sousa Pinto, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100582661F, emitido a 23 de Novembro de 2015, em Inhambane; e

Naira Melo de Sousa Pinto, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100582662M, emitido a 1 de Agosto de 2018, em Inhambane.

Que, pelo presente instrumento, constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mfence, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia, a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a fabricação e comercialização de rede tubarão, a instalação correspondente e a venda de produtos relacionados, importados ou comprados a terceiros no mercado interno.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, diferentes, conexas ou subsidiárias à actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de metcais), correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50% do capital social, correspondendo a um montante de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil metcais), subscrita pelo sócio Faize Ailer Melo de Sousa Pinto;
- b) Uma quota de 50% do capital social, correspondendo a um montante de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil metcais), subscrita pela sócia Naira Melo de Sousa Pinto.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível e necessário desde que a assembleia geral assim delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da divisão, oneração e alienação de quotas

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, à qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO NONO

(Oneração)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem a prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado consentimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos é nula.

ARTIGO DÉCIMO

(Alienação de quotas)

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com herdeiros do falecido ou interdito.

Dois) Reserva-se à assembleia-geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, representação geral e gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão aprovadas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura dos sócios e ficam desde já nomeados administradores da sociedade que actuam no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) No caso em que qualquer dos sócios se ausente, deverá fazer-se representar seja por procuração ou documento particular assinado e autenticado no notário.

Cinco) Para proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser a assinatura dos dois sócios.

CAPÍTULO V

Das decisões gerais, dedução dos lucros, dissolução e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Decisões gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará, excepcionalmente, no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultando fechar-se-á em referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dedução dos lucros)

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo

de reservas legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, os sócios serão liquidatários, podendo a partilha e divisão ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 26 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Muireya Transporter – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e nove de Abril de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101320022, a cargo de Aida Zélia Augusto Mucore, a conservadora e notária técnica, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Muireya Transporter – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Mamudo Mureia, soteiro, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030205504078I, emitido pelos Serviços de Identificação de Nampula, a 21 de Agosto de 2015, residente na cidade de Angoche, província de Nampula.

Que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Muireya Transporter – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de In-gur, cidade de Angoche, província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) Prestação de serviços de transportes e logísticas;
- b) Comércio de bens diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais, conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente estaje autorizada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e será dividido assim: uma e única quota nominal no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mamudo Mureia.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ficam a cargo do sócio Mamudo Mureia, que, para o efeito, é nomeado administrador.

Nampula, 29 de Abril de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

NB Industrial Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 06 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101285243, uma entidade denominada NB Industrial Multiservices, Limitada.

João Lucas Bia, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Malaica-Jangamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101955289B, emitido a 31 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação

Civil de Maputo, residente no bairro de Matola Gare, quarto 8, casa n.º 155, em Matola e Ronaldo José Niquisse, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209174P, emitido a 7 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Inhagóia, Distrito Municipal n.º 5, célula 15, n.º de porta 40, na cidade de Maputo, constituem uma sociedade de reabilitação civil, remodelação e fornecimento de materiais diversos com dois sócios que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Nb Industrial Multiservices, Limitada, abreviadamente NBIS, Limitada, com sede no bairro de Inhagóia, distrito municipal n.º 5, célula 15, n.º de porta 40 na cidade de Maputo podendo abrir escritórios ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto serviços de:

- a) Electricidade de construção civil;
- b) Pintura civil;
- c) Sinalização industrial;
- d) Canalização;
- e) Marcenaria e carpintaria;
- f) Reabilitação de edifícios, instalações fabris e espaços comerciais;
- g) Fabricação e fornecimento de utensílios industriais;
- h) Fornecimento de materiais industriais diversos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30 000,00MT (trinta mil meticais), e correspondente a duas quotas, uma de 15.000,00MT do sócio João Lucas Bia e outra de 15.000,00MT do sócio Ronaldo José Niquisse.

ARTIGO QUINTO

Variação do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios competindo aos sócios decidir como e em que circunstâncias deverá ser feito o pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e pertence aos sócios João Lucas Bia e Ronaldo José Niquisse desde já nomeados administradores. Mediante procuração, a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou pela do representante da sociedade quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- b) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se quota do qualquer dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que, nestes últimos dois casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património;

e) Quando a quota seja cedida com violação do consentimento do artigo oitavo.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é:

- a) No caso da alínea a), o valor acordado entre as partes;
- b) No caso da alínea b), o valor resultante da aplicação do estipulado na lei específica; e
- c) Nos casos das alíneas c), d) e e) o valor nominal da quota.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso o pagamento do valor da quota ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a assembleia geral decidir.

Quatro) A sociedade terá ainda o direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número um deste artigo, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela serem criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou ainda a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolvera nos casos legais, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito. No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 26 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Pentagono – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101412784, a cargo de Sita Salimo, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Pentagono – Sociedade Unipessoal,

Limitada constituída entre o sócio Adrivas Samuel Mapolícia, NUIT 114933651, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102868211J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 25 de Maio de 2019. Celebra o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Pentagono, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Urbano Central, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades na data de assinatura e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção e comercialização de ração;
- b) Aluguer de viaturas;
- c) Transporte de cargas.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio senhor Adrivas Samuel Mapolícia.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Adrivas Samuel Mapolícia, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas do sócio é livre, mas a estranhos a sociedade dependerá sempre do consentimento prévio do sócio que goza de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o administrador poderá fazer suprimentos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do proprietário, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por notas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omisso

Em tudo que estiver omisso, será resolvido por deliberação do sócio ou pela lei das sociedades unipessoais e legislação vigente aplicável.

Nampula, 21 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

PGD – Presidential Golf Day, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101171965, uma entidade denominada PGD – Presidential Golf Day, Limitada.

Danilo Rodrigues Domingos Nhantumbo, casado, de nacionalidade moçambicana,

natural de Maputo cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839380Q, emitido a 5 de Abril de 2015 e residente no bairro Belo Horizonte 3, que outorga por si e em representação de seu filho menor Danielle Atália Nhantumbo, natural de Maputo que pelo presente contrato.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação PGD – Presidential Golf Day, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Sommerschild, Avenida Kamba Simango, n.º 398, 2.º andar.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção e gestão de eventos de golfe, e económicos;
- b) Construção e gestão de campos de golfe, projectos imobiliários e afins;
- c) Consultoria e prestação de serviços na área do golfe e investimento e;
- d) Exportação e importação de equipamento de golfe.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas:

- a) Danilo Rodrigues Domingos Nhantumbo, com 80%, correspondente a 800.000,00MT do capital social;
- b) Danielle Atália Nhantumbo, com 20%, correspondente a 200.000,00MT do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Danilo Rodrigues Domingos Nhantumbo que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução, liquidação da sociedade e casos omissos)

Um) A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para efeito.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Proficient Cleaning and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101136817, uma entidade denominada Proficient Cleaning and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Lucas Bia, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Malaiça-Jangamo, residente no bairro matola gare quarteirão 8 casa n.º 155, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101955289B, emitido aos 31 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Proficient Cleaning and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente PC+S, Lda., tem a sua sede na Matola Gare, rua do cemitério, Porta 169, na cidade de Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes artigos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de serviços de limpeza;
- b) Fornecimento de produtos de higiene;
- c) Exercício de serviços de jardinagem;
- d) Gestão de resíduos sólidos;
- e) Recolha de resíduos sólidos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objeto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota, pertencente ao único sócio João Lucas Bia.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio ou outra pessoa por ele nomeada.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu administrador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 26 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

RB Limpezas Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101351084, uma entidade denominada RB Limpezas Multiservice, Limitada.

Primeiro. Benilde Joana Justino, solteira, natural de Maputo, e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100304770Q, emitido a dezanove de Outubro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro do Chamanculo A, Rua de Capelo, n.º 320, 1.º andar;

Segundo. Elzília Rainha João Dezanove, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100661659B, emitido a seis de Junho de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro do Jardim, rua das Acácias, n.º 182, 1.º andar.

Que pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de RB Limpezas Multiservice, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua Hotel Clube, em Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Prestação de serviço de limpeza, estiva e manuseamento;

- b) Limpeza e manutenção de edifícios, Jardins e parques;
- c) Venda de embalagem plásticas e de papel;
- d) Venda de material de limpeza e higiene, equipamento de protecção e fardamentos;
- e) Serviços de fumigação;
- f) Bate chapa, pintura e lavagem de veículos;
- g) Serviços de *catering* e culinária.

Dois) A sociedade poderá explorar outro ramo de comércio ou indústria com importação e exportação permitindo por lei, que a assembleia geral decida e que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma das duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Benilde Joana Justino;
- b) Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Elzília Rainha João Dezanove.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Elzília Rainha dezanove, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pelas assinaturas das sócias Benilde Joana Justino e Elzília Rainha Dezanove, sendo verdade ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissis no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sabié Frutas, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que em virtude de ter ocorrido um lapso na alínea d) do n.º 1 do artigo terceiro do pacto social da sociedade em epígrafe, que constam do *Boletim da República*, 3.ª série, n.º 83, do dia 30 de Abril de 2019, NUEL 101054411, passam a obedecer a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT), vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas;

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Andre Johan Booyesen;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Dwane de Villiers Booyesen;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Pieter Van Der Westhuizen;
- d) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wynand Corneliius Van Zyl.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Inhambane, 24 de Fevereiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

SADC Trading

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101168956 dia vinte de Junho de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Kapito Keizer Miambo, maior, natural de Matola e residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069853C, emitido a 16 de Junho de 2015 cidade de Maputo.

Sofiane Hassani, maior, natural de Boghni e residente na cidade de Pretória, RSA, portador do Passaporte n.º 143156527, emitido a 24 de Março de 2014, em pretoria.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) Que pelo presente contrato constituem entre si a denominação SADC Trading, é uma sociedade comercial de quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se ao seu início a partir desta data.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das indústrias n.º 3216, Matola.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir sua sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração dos seguintes serviços:

Importação e exportação de todo tipo de produto.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades conexas, dentro do país e fora do país, mediante a autorização das estruturas competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil), meticais, e é correspondente à soma de duas somas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente a Kapito Kazer Miambo;
- b) Uma quota de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente a Sofiane Hassane.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Kapito Keizer Miambo como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Matola, 21 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

SK Serviços e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte de Novembro de dois mil e vinte, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inhassoro, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número oitocentos setenta e cinco, a folhas setenta e nove do Livro C Terceiro, com a data de vinte e seis de Março de dois mil e dezoito e no Livro E Sexto, com a data de vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo: cinquenta e cinco por cento do capital social, equivalente a cinquenta e cinco mil meticais, para Ossanzaia António Amaral Alfandde e quarenta e cinco por cento do capital social, equivalente a quarenta e cinco mil meticais, para Osvaldo Vicente Gimo, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social antreior.

Conservatória dos registos e Notariado de Vilankulo, 24 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Smile Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 101434958, a entidade legal supra constituída por: Benedito Tomás Maunze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105993398C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane

a treze de Maio de dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Smile Mozambique, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Inhambane no bairro Muelé 3, rua de pavês, província de Inhambane, e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir, deslocar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio único julgar conveniente, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades relacionadas com:

- a) Visitas guiadas;
- b) Venda de artigos de arte e pacotes turísticos;
- c) Realização de eventos e actividades de animação turística;
- d) Passeios de barco, bicicletas, motos e de carros especializados;
- e) Serviços de transferes e *rent-a-car*;
- f) Prestação de serviços de tradução, interpretação e treinamento;
- g) Prestação de serviços de *marketing* e promoção;
- h) Importação e exportação;
- i) Prestação de serviços de consultoria, gestão de Negócios e de projectos; e
- j) Promoção do envolvimento das comunidades locais na cadeia de valor do turismo.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsídios do objecto principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens móveis, correspondente à uma quota de cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio, Benedito Tomás Maunze.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único pode conceder os suprimentos de que ele necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas é livre do sócio. A assembleia geral fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Benedito Tomás Maunze, que desde já fica nomeada gerente, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomados pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

Três) O gerente pode delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral ordinária nos primeiros três meses do ano seguinte. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

Três) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão destinados aos projectos de desenvolvimento das comunidades locais, criados pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição e dissolução

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, herdeiros assumem automaticamente a quota na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representa enquanto a quota manter-se indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei, por deliberação da assembleia geral convocada extraordinariamente e exclusivamente para esse efeito.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Um) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos é resolvido nos termos da lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Todas as disposições da sociedade que se revelam omissas são resolvidas por decisão da assembleia geral e regulamentos complementares.

Está conforme.

Inhambane, 23 de Novembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Solena Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101360725, uma entidade denominada Solena Property, Limitada.

Lions Resources Holding Ltd, sociedade anónima, registada nos termos das leis da República das Maurícias, sob o n.º C115860/C1/GBL, com sede em Vivéa Business Park, Moka, Mauritius, neste acto devidamente representada pela Senhora Oldivanda Bacar, na qualidade de mandatária, nos termos da procuração que junto se anexa; e

Lions Resources Ltd, sociedade anónima, registada nos termos das leis da República das Maurícias, sob o n.º 136099/C1/GBL, com sede em, Vivéa Business Park, Moka, Mauritius, neste acto devidamente representada pela Senhora Eliza Massinga, na qualidade de mandatária, nos termos da procuração que junto se anexa;

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Solena Property, Limitada, cujo objecto principal é a prestação de serviços na área de logística, incluindo transporte de bens e cargas diversas, armazenamento, movimentação, frete, fornecimento e expedição de mercadorias e serviços de distribuição, bem como qualquer outra actividade complementar ou acessória da actividade principal;

- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida da M3650, rua do Alentejo, Munhava, Beira;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Lions Resources Holding Ltd, outra no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a sócia Lions Resources Ltd.

As partes decidiram constituir a sociedade Solena Property, Limitada, a qual se regerá pelos estatutos em anexo e pelas disposições legais a cada momento em vigor na República de Moçambique.

Mais deliberaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear o senhor Maxime Budan como administrador único.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Solena Property, Limitada, doravante denominada sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da M3650, rua do Alentejo, Munhava, Beira, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de logística, incluindo transporte de bens e cargas diversas, armazenamento, movimentação, frete, fornecimento e expedição de mercadorias e serviços de distribuição, bem como qualquer outra actividade complementar ou acessória da actividade principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer actividades conexas á actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de 2 quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Lions Resources Holding Ltd; e
- b) Outra quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Lions Resources Ltd.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital bem como conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, esse direito transfere-se automaticamente para os sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de 45 (quarenta e cinco) dias para aquela e 30 (trinta) dias, estes, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção da transmissão acima prevista.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em 3 (três) prestações iguais, que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício fiscal;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número 2 acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, as quotas, sede e número de registo da Sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se

em qualquer outro local do território nacional ou fora do país mediante o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância das formalidades prévias acima referidas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recorrer a reunião da assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, relativamente à deliberação proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, ascendente ou descendente, ou mandatário que poderá ser advogado, outro sócio ou administrador mediante carta mandada ou procuração válidas por 6 (seis) meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes ou representados e do capital social que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 3/4 (três quartos) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade; e
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 1/3 (um terço) do capital social da sociedade.

Cinco) O presidente não terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por 3 (três) administradores ou por Administrador Único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes no todo ou em parte, nos termos a serem deliberados pelos mesmos.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores ou pela assinatura do administrador único, conforme o caso, ou de um mandatário, dentro dos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Cinco) A sociedade, sob nenhuma circunstância, ficará obrigada, por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos ou documentos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue a todos os administradores, quando e da forma que considerarem apropriada, devendo, adicionalmente, ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados e apreciados na reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que esteja devidamente indicado na agenda de trabalhos ou que todos os administradores estejam de acordo.

Três) Não obstante o previsto no número 2 (dois) acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária nos 90 (noventa) dias imediatos ao termo de cada exercício.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração, submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, sob lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até 1/5 (um quinto) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais e transitórias)

É nomeado como administrador único da sociedade o senhor Maxime Budan.

Maputo, 26 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Txantxula Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e dezoito, pelas treze horas, na cidade de Maputo, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Txantxula Investimentos, Limitada, registada sob o n.º 100587378, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, estiveram presentes os sócios José Gabriel Siteo, a senhora Felicidade Albino Manhiça, representante do sócio Oliveira Albino Manhiça, representando cem por cento do capital social, a cessão tinha como agenda:

- a) Cessão de quotas;
- b) Mudança de direcção.

Face a esta cedência os sócios decidiram alterar os artigos quarto e quinto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José Gabriel Siteo.

Dois) (...).

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único José Gabriel Siteo, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) (...).

Maputo, 24 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Xavanhama – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101367134, uma entidade denominada Xavanhama – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muhammed Amin Ibrahim, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade de Maputo, na avenida Josina Machel, n.º 276, bairro Central, portador do DIRE n.º 11PK00018143B, emitido a trinta e um de Março do ano dois mil e dezasseis, pela Direcção de Migração de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Xavanhama – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro da Malanga, na rua do Rio Tembe, n.º 2022, no Distrito Municipal Nihamankulo, podendo por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;

b) Processamento e embalagem de carne.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais, pertencente ao sócio único Muhammed Amin Ibrahim.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Muhammed Amin Ibrahim que desde já fica nomeada administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT